

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 30:026

Com fundamento no disposto na alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1.500\$, que reforçará a dotação descrita no n.º 1) do artigo 30.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba da alínea a) do artigo 22.º do mesmo capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 30:027

Tendo em atenção o actual estado de guerra na Europa e a gravidade da situação internacional resultante dêsse facto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado a adiar, por meio de portaria, para data a designar

oportunamente, a Conferência dos Governadores Coloniais que, por força do artigo 16.º da Carta Orgânica do Império Colonial, deveria reunir-se em Lisboa no corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Decreto n.º 30:028

Considerando que Francisco Mendes Morão, concessionário da mina de volfrâmio denominada Rapoula, situada na freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, requereu que a referida mina fôsse também considerada de estanho;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 934, de 16 de Outubro de 1939;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de volfrâmio denominada Rapoula, situada na freguesia de Vale de Prazeres, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, será considerada de volfrâmio e estanho.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação constante do alvará publicado no *Diário do Governo* de 18 de Outubro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.